



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

OFÍCIO Nº 01072025/2026 – SGP
Santana do Acaraú/CE, 07 de janeiro de 2026.

À
Comissão de Licitação
Município de Santana do Acaraú/CE

Assunto: Comunicação de intempestividade de manifestação e determinação de convocação do segundo colocado – Processo derivado do Pregão Eletrônico nº 3005.19/2025 (Processo Administrativo nº 3005.19/2025).

A Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Santana do Acaraú/CE, no uso de suas atribuições legais e administrativas, vem, por meio deste, **INFORMAR** e **DETERMINAR**, no âmbito do processo administrativo derivado do **Pregão Eletrônico nº 3005.19/2025 (Processo Administrativo nº 3005.19/2025)**, o que segue:

CONSIDERANDO que a licitante classificada em primeiro lugar no certame foi regularmente **CONVOCADA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para apresentar manifestação e adotar as providências necessárias à formalização da contratação, inclusive **assinatura do instrumento contratual**, dentro do prazo legal estabelecido;

CONSIDERANDO que, para fins de contagem do prazo, foram considerados como **dias úteis** os dias **23, 24, 29, 30 de dezembro de 2025 e 05 de janeiro de 2026**, e como **ponto facultativo** os dias **26 e 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026**, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 021222/2025**;

CONSIDERANDO que, dessa forma, o prazo final para atendimento da convocação encerrou-se em **05 de janeiro de 2026**;

CONSIDERANDO que a manifestação da empresa convocada ocorreu **somente em 06 de janeiro de 2026**, inclusive solicitando assinatura em data posterior, portanto **fora do prazo legal**, caracterizando-se como **intempestiva**;





GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

CONSIDERANDO que o não atendimento à convocação dentro do prazo estabelecido implica **preclusão do direito**, não sendo juridicamente possível a aceitação de manifestação extemporânea, tampouco a reabertura de prazo ou nova convocação;

DETERMINO:

- I – O reconhecimento formal da perda do prazo pela licitante inicialmente convocada, no âmbito do processo derivado do Pregão Eletrônico nº 3005.19/2025;
- II – O **regular prosseguimento do trâmite processual**, nos termos da legislação vigente;
- III – A **CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR**, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para adoção das providências cabíveis e de praxe, com as devidas anotações nos autos do **Processo Administrativo nº 3005.19/2025**.

Atenciosamente,


JOSÉ CELIO CARNEIRO

Secretário(a) de Gestão e Planejamento
Município de Santana do Acaraú/CE

